



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 366, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

(Oriunda do poder Executivo)

**Autoriza o município a doar à HERMELINDO MARODIN & CIA LTDA, imóvel urbano com área de 4.000,00 M2, situado na Rua Cesário Lopes, nesta cidade, para edificação comercial, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte**

### LEI

**Art.1º** Fica o Município autorizado a doar o imóvel urbano adiante descrito: "Uma área de terreno urbano, da quadra 107, lote n.º 01, no Loteamento Santo Antônio de Pádua, nesta cidade de Ibaiti / Paraná, com área de 4.000,00 M2, situado na Rua Cesário Lopes, esquina com a Rua Abraão Farah, com as seguintes confrontações: a frente com a Rua Cesário Lopes, extensão de 80,00 metros, a direita de quem da rua olha para o lote, confrontando com a Rua Abrilino Barbosa Ribas, extensão de 60,00 metros, a esquerda de quem da rua olha para o lote 40,00 metros confrontando com a Rua Abraão Farah, daí reflete à direita 90.0, extensão de 40,00 metros confrontando com o lote n.º 02, daí reflete à esquerda 90.0, extensão de 20,00 metros confrontando com o lote n.º 02. Aos fundos confrontando com a Rua José Ferreira Heidgger, extensão de 40,00 metros.

**Art. 2º** A doação destina-se a empresa HERMELINDO MARODIN & CIA LTDA, com endereço à Rua: Ver. Humberto Moacir Schenna, 349 nesta cidade de Ibaiti - Paraná, sob o número do CNPJ 77.662.906/0001-04, Inscrição Estadual 52601656-41, no ramo de: comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, para a edificação comercial em alvenaria, área a ser construída de 1.100,00 M2, segundo proposta e projeto constado no protocolo de n.º 292/2003.

**Art. 3º** A doação é feita pelas condições da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90, que - institui o programa de Distritos Industriais, especialmente as dos seu artigos 9.0 e 12.0, e Lei Municipal n.º 303/2001 de: 26/10/2001, ficando ajustado ainda o prazo de 02 (dois) anos, constados da outorga da escritura, para a conclusão da obra, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art. 4º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (17/11/2004).**

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal